



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 07/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nossa Senhora do Socorro, em atendimento aos dispositivos dos arts. 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069, de 13 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), bem como a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 1990, para dispor sobre os Conselhos Tutelares, observando a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda), e a Lei nº 1.081, de 1º de abril de 2015, que consolidou a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faz publicar o Edital das normas e recomendações, como previsto no art. 90 da supracitada Lei nº 1.081/2015, para a etapa de divulgação dos candidatos do **Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar**, doravante denominado **Processo de Escolha**, para o quadriênio 2020-2024.

DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA:

01. Para conhecimento de todos os interessados, constam as **orientações para os candidatos** considerando os aspectos que deverão ser observados, sob pena de cassação da candidatura.

02. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer ao Processo de Escolha, **garantindo e promovendo o direito de divulgação dos candidatos** ao conselho tutelar, nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor.

03. É proibida qualquer forma de manifestação, comunicação e propaganda do candidato, fora do período de divulgação estabelecido neste Edital, sob pena de **cassação da candidatura**.

04. Poderão os candidatos **promover a divulgação** de suas propostas junto à comunidade socorrense **entre os dias 09 de setembro e 4 de outubro de 2019**.

05. A **divulgação** de que trata o **item 04** deste edital, poderá ser dirigida a comunidade através de debates, distribuição de material impresso, entrevistas, redes sociais e reuniões, desde que respeite a ordem pública ou privada e a legislação vigente, **até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos da sexta-feira, dia 4 de outubro de 2019**, que antecede o domingo em que se realizará o Processo de Escolha;

06. O **material de divulgação** impresso deverá conter: **nome, foto, número de três dígitos do candidato, conforme Edital nº05, seu currículo e propostas para o mandato**.

07. Os meios de comunicação que se manifestarem para a **realização de debates, deverão oficial o convite a todos os** candidatos, comunicando a realização do debate e **suas regras ao CMDCA**, com antecedência de quarenta e oito horas.

08. É expressamente **vedado** aos candidatos:

8.1 Desafiar, ferir a honra ou **desacatar outro candidato** ou ainda exercer qualquer forma de **aliciamento dos eleitores**;

8.2 Propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, *outdoors*, luminosos, *internet*, dentre outros) **quando acarretar custo financeiro**, que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

8.3 Composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

8.4 O uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens semelhantes ou associadas às empregadas pelos órgãos do **governo municipal, empresas privadas, parlamentares, partidos políticos, lideranças políticas e partidárias.**;

8.5 A realização de debates e entrevistas após às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos da sexta-feira, dia 4 de outubro de 2019;

8.6 A utilização de alto-falantes ou amplificadores **de som em veículo** de sua propriedade ou de terceiros **para fins de divulgação do candidato;**

8.7 A confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, **de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais** que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

8.8 A campanha nos bens cujo uso **dependa de cessão ou permissão do poder público,** ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive, postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos;

8.9 A campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento municipais, estaduais ou federais, igrejas, templos e entidades da sociedade civil;

8.10 O uso da máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de promoção individual ou coletiva, **inclusive para os candidatos em mandato de conselheiro tutelar.**

09. Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios **poderá dirigir denúncia, por escrito e entregue na Casa dos Conselhos¹,** das 9h às 12h, à **Comissão Especial do Processo de Escolha (CEPE)** sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedado o anonimato.

¹ Casa dos Conselhos - rua A3, nº 42, conjunto Marcos Freire I, CEP: 49160-000, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

10. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, municipais ou estaduais, **divulgar, sob qualquer forma, a candidatura individual ou coletiva** dos pleiteantes ao Conselho Tutelar.

11. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, **a CEPE comunicará ao candidato,** e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município.

12. Não é admitida a prática da "boca de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado mediante denúncia, feita por ofício, à CEPE.

13. Apuradas e comprovadas as denúncias pela CEPE, inclusive as ocorridas no dia do processo de escolha, **o candidato denunciado ficará impedido de tomar posse.**

14. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da CEPE, por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou impugnação e poderá ingressar com recurso ao colegiado do CMDCA no prazo de cinco dias contados da notificação. Fica assegurado a todos os denunciados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

DOS INFORMES DO PROCESSO PARA O DIA DA ESCOLHA:

15. Os candidatos poderão, nos dias 26 e 27 de setembro, credenciar dois fiscais por mesa de votação e um fiscal para atuar na apuração dos votos, conforme previsto na legislação municipal.

16. A CEPE entregará as credenciais dos fiscais, aos candidatos no dia 30 de setembro, na Casa dos Conselhos², das 9h às 12h. O candidato que não retirar as credenciais de seus fiscais, não poderá fazer uso da prerrogativa.

16. O fiscal indicado representará o candidato em toda apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado a apuração.

² Casa dos Conselhos - rua A3, nº 42, conjunto Marcos Freire I, CEP: 49160-000, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

17. Em cada mesa receptora haverá **um caderno de votação** e uma **relação dos candidatos, afixada em local de fácil consulta** pelos eleitores.

18. É terminantemente **proibido no recinto da votação e até à distância de 100 (cem) metros dele**, qualquer tipo de propaganda eleitoral e aliciamento dos votantes.

19. No dia 6 de outubro, **os votantes (eleitores) deverão comparecer aos locais de votação com o título de eleitor e documento com foto**, originais.

20. É terminantemente **proibido o transporte de votantes (eleitores)**, por candidatos ou pessoas a ele ligadas por parentesco ou amizade, **no dia da Escolha, 6 de outubro.**

21. Será divulgado em momento oportuno, outras informações relativas aos locais de votação e orientações sobre o dia do pleito.

22. Os casos omissos neste Edital, **serão decididos pela CEPE**, e supletivamente, orientados pelas instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a legislação vigente.

Nossa Senhora do Socorro, 03 de setembro de 2019.

Michelle Marry Costa Campos
Presidente do CMDCA